



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO  
CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE MIRADOR-  
PR, E A EMPRESA A.C. DA SILVA – PEÇAS E  
SERVIÇOS – ME, NOS TERMOS DO PROCESSO  
LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE PREGÃO  
PRESENCIAL N.º 043/2017.**

CONTRATO N.º 073/2017.

ID-TCE/PR N.º 1112/2017

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MIRADOR, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Avenida Guaíra, 153 - CEP: 87.840-000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.475.442/0001-93, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. **Reinaldo Pinheiro da Silva**, residente e domiciliado nesta cidade portador da Cédula de Identidade RG n.º 37420135/SSP-PR e do CPF/MF sob n.º 523.491.799-15 e:

**CONTRATADO: A.C. DA SILVA – PEÇAS E SERVIÇOS – ME**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida Heitor Alencar Furtado n.º. 7369 CEP: 87.720-140 na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, devidamente escrita no CNPJ/MF Sob n.º. 07.257.649/0001-31 neste ato representado por Álvaro Candido da Silva, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Vereador Sebastiao Bem-Bem de Oliveira, nº1. 337, Jardim Santos Dumont na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, inscrito no CPF/MF Sob n.º 064.425.729-60, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, do processo licitatório, **Pregão Presencial n.º 043/2017**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

## CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

### CLÁUSULA PRIMEIRA-DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato obedece às normas fixadas no **Pregão Presencial n.º 043/2017**, combinado com os ditames da Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, e Lei Federal n.º 10.520/02, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

### CLÁUSULA SEGUNDA-DO OBJETO

O presente pacto tem por objeto a contratação de empresa especializada para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RETIFICA DO MOTOR E AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA O VEÍCULO VW KOMBI ANO 2002/2003 - PLACA AST 0252, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

QUANT	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	TOTAL
1	Retifica do virabrequim	91,93
1	Mandrilar mancal	108,35
1	Retifica brunir cilindro	183,87
1	Embuchar mand/biela	61,07
1	Embucha sede de válvula	78,80
1	Esmerilhar/montar válvula	59,10
1	Plainar cabeçote	60,41
1	Retifica sede esc/adm	58,44



1	Testar cabeçote	41,37
1	Trocar guia válvula	50,56
1	Polir comando	22,32
1	Ajustar mancal/biela	60,41
1	Limpeza química	108,35
1	Montagem completa do motor	623,87
1	Tirar/colocar motor	131,34
1	Bronzina mancal	62,38
1	Bronzina e biela	89,31
1	Bucha de comando	41,37
1	Arruela de encosto	33,49
1	Bucha de biela	24,29
1	Kit de cilindro	512,23
1	Comando de válvula	133,96
1	Jogo de junta completo	111,64
1	Tucho de válvula	111,64
1	Bomba de óleo	137,90
1	Guia da válvula	51,22
1	Válvula de admissão	58,44
1	Válvula de escape	68,95
1	Vedador válvula	51,22
1	Retentor	124,77
1	Filtro lubrificante	20,35
1	Filtro de combustível	34,80
1	Correia	76,17
1	Bomba d'água	101,78
1	Válvula termostática	89,31
1	Óleo do motor	52,53
1	Tinta	17,73
1	Thinner	19,04
1	Pastilha válvula	61,07
3	Litros de querosene	78,78
1	Sede da válvula	61,07
1	Tubo de cola	17,73
1	Cola silicone	16,64
		<b>R\$ 4.000,00</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

§1.º - Os serviços e/ou serviços a serem fornecidos pela CONTRATADA na forma da cláusula segunda supra, terão início imediato à expedição da autorização para execução dos mesmos a ser emitida pelo CONTRATANTE, nas condições descritas no processo de Pregão Presencial n.º 043/2017.



§2.º- O presente Contrato terá a vigência, para consecução do objeto em Clausula Segunda, até 31 de dezembro de 2017 contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente (art. 57 e ss. c/c art. 65 e ss. da Lei nº 8.666/93).

§3.º- A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por solicitação do Contratante mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

## CLÁUSULA QUARTA-DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1.º- **O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO EM ATÉ 30(TRINTA) DIAS CORRIDOS** contados do recebimento do produto/serviço pela unidade de destino dos mesmos, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor encarregado do recebimento.

§2.º- Em ocorrendo atraso no pagamento devido pela Administração superior ao prazo estabelecido no art. 78, inc. XV, da Lei Federal nº 8.666/93, fica assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

§3.º- O preço estabelecido deverá ser fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do art. 65, da Lei 8666/93.

## CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido pela CONTRATANTE na forma e prazos estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 73, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário, sob as rubricas orçamentárias:

RED.	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SALDO DISPONÍVEL
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>				
<b>Outros Combustíveis e Lubrificantes Automotivos - 33.90.30.01.99.00</b>				
317	06.005.12.361.0010.2035	33.90.30.01.99.00	0	R\$ 80,00
<b>Outros Materiais para Manutenção de Veículos - 33.90.30.39.99.00</b>				
317	06.005.12.361.0010.2035	33.90.30.39.99.00	0	R\$ 3.281,00
<b>Retífica e Recuperação de Motores - 33.90.39.19.01.00</b>				
320	06.005.12.361.0010.2035	33.90.39.19.01.00	0	R\$ 1.500,00
<b>Montagem e Desmontagem de Motores - 33.90.39.19.02.00</b>				
320	06.005.12.361.0010.2035	33.90.39.19.02.00	0	R\$ 1.150,00
<b>TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO</b>				<b>R\$ 6.011,00</b>

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

§1.º – Nos termos do artigo 56 “caput” da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, não será exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.

§2.º – A empresa contratada compromete em dar garantia do serviço prestado pelo período de 1(um) ano.



## **CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES**

§1.º – Ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de requerer a rescisão do presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de tratam os artigos 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

§2.º – À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- a. Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
- b. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e
- c. Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§3.º - Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 5% (cinco por cento), cujo valor será descontado do valor de eventuais créditos de serviços já prestados pela CONTRATADA ou, ainda, cobrado judicialmente.

## **CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO LEGAL**

O presente contrato vincula-se aos termos do **Pregão Presencial nº 043/2017**, bem como à proposta homologada e adjudicada à CONTRATADA, assim como aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

A CONTRATADA obriga a manter-se, durante o prazo de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº 043/2017**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

§1.º - O presente instrumento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/02, bem como com as disposições do **Pregão Presencial nº 043/2017**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

§1.º - A CONTRATADA emitirá mensalmente relatório dos serviços executados.

§2.º – O presente contrato não terá reajuste no período de sua vigência, podendo sofrer correção somente se houver prorrogação do contrato, baseado nos índices IPCA do IBGE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro previsto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

§3.º - É vedada à contratada, a subcontratação, total ou parcial da prestação do serviço, permanecendo como a única responsável perante o Município de Mirador/PR.

§4.º - A contratada suportará todos os encargos de natureza trabalhista, acidentária, previdenciária, administrativa, bem assim os tributos que incidem ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

§5.º - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação, tomando-se por base a legislação, a jurisprudência e a doutrina, aplicáveis à espécie.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam.



# PREFEITURA DE **MIRADOR**

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Mirador, 08 de Junho de 2017.

**Reinaldo Pinheiro da Silva**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

**Álvaro Candido da Silva**  
A.C DA SILVA-ME

---

**Graciél José Neto**  
CPF: 516.128.959-72

---

**Mirian Estrada**  
CPF: 026.696.699-30